

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO
 Processo nº 336/2018
 Início: 05/Outubro/2018
 Término: 12/Novembro/2018
 Prazo: 45 dias
 Funcionário Encarregado: Ante

PROC. Nº 336/2018

Diadema, 04 de outubro de 2018.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....
 DATA / / 20

OF.ML. nº 036/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Diadema a receber pagamentos via cartão de débito e/ou crédito, e dá providências correlatas.

Como é sabido, a relação comercial é a que evolui mais rapidamente em nossa sociedade ante a incessante busca de soluções para as necessidades de consumidores e fornecedores e a concorrência entre estes últimos.

O comércio sempre buscou formas de tornar a relação comercial ou de consumo cada vez mais simples e segura.

Assim, da troca de produtos evoluiu-se para o pagamento por moeda. Mais tarde, o pagamento também se tornou possível pela emissão de um título de crédito, opção esta que já se mostrava mais ampla e mais segura que por moeda corrente.

Com a evolução tecnológica, os pagamentos passaram a se dar de forma eletrônica, permitindo a transformação imediata de depósitos ou créditos em pagamentos.

Adveio então o cartão de crédito, pelo qual o consumidor já pôde realizar o pagamento por um crédito concedido por uma instituição financeira, que somente seria buscado pelo fornecedor em momento posterior.

Tamanha é a evolução dos meios de pagamento que atualmente parte considerável da população foi obrigada a aderir ao pagamento eletrônico, especialmente por cartões de crédito e de débito, já que este meio se mostrou muito mais ágil e especialmente seguro do que o pagamento em espécie ou por título de crédito.

O pagamento por cartão se mostra muito mais seguro porque a moeda gera crédito sem identificação ao seu portador, o que a torna objeto de cobiça de criminosos. Já o cartão de crédito não gera pagamento imediato, mas apenas crédito, que só se torna efetivo pagamento se não houver algum impedimento posterior, como a falta de liquidez ou de autorização daquele que se obrigou a pagar.

Por estas razões, os cartões de débito e/ou crédito se tornaram um dos principais meios de pagamento.

Ocorre que o Município de Diadema não possui autorização para o recebimento de tributos e outras obrigações financeiras via pagamento por cartão de débito ou de crédito.

04-10-2018 12:00 001753 22





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....03.....
336/2018
Protocolo.....

OF.ML. nº 036/2018

O artigo 17, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Diadema preleciona que é necessário Lei Municipal para dispor sobre “a forma e os meios de pagamentos”.

Desta forma, é imprescindível a publicação de Lei que autorize expressamente o Município de Diadema a receber pagamentos via cartão de débito e/ou crédito.

Vale dizer que o pagamento por cartão de débito e crédito é uma antiga demanda dos munícipes, que atualmente são obrigados a gerar um boleto bancário e buscar uma instituição financeira para fazer o pagamento, o que gera ônus para o Município e para o contribuinte.

Assim, a adoção do pagamento por cartão atende tanto o interesse do Município quanto do munícipe, já que o Município pode receber imediatamente o valor do tributo municipal e outros, sem o risco de mora ou inadimplemento do contribuinte. Por sua vez, o contribuinte, não precisa se arriscar com a utilização de dinheiro, além de poder se beneficiar dos descontos do pagamento a vista em programas de recebimento incentivado, vez que o Município recebe o valor à vista e assim deve considerar o pagamento.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo e amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social desta propositura, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS**
Presidente da Câmara Municipal
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 4/10/2018


MARCOS MICHELS
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 084 / 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 336 / 2018

FLS. <u>04</u>
336/2018
Protocolo <u>c</u>

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.018

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>336/2018</u>
Início: <u>05 Outubro 2018</u>
Termino: <u>18 Novembro 2018</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Mede</u>
Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Município de Diadema a receber pagamentos via cartão de débito e/ou de crédito, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Diadema fica autorizado a contratar ou credenciar instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento para o recebimento de pagamento por cartões de débito e/ou crédito.

Art. 2º. Os cartões de débito e/ou crédito poderão ser utilizados visando a extinção, por pagamento, de créditos tributários e não tributários, mesmo que já inscritos em dívida ativa e objeto de execução fiscal.

§ 1º Na hipótese de pagamento de tributos ao Município de forma parcelada, o parcelamento feito com a operadora de cartão de crédito tem o efeito de parcelamento tributário, nos termos do art. 151, VI do Código Tributário Nacional, desde que observados os ditames da Lei Complementar nº 409, de 11 de setembro de 2.015, no que couber.

§ 2º O pagamento integral do débito tributário por cartão gera a extinção do crédito na forma do art. 156, I do Código Tributário Nacional.

Art. 3º. A modalidade de pagamento por meio de cartão de débito ou de crédito não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de pagamento ou extinção de obrigações para com o Município.

Art. 4º. A contratação ou credenciamento de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser feito prioritariamente sem onerosidade para o Município.

Parágrafo único. Na hipótese de ser economicamente mais viável a contratação ou credenciamento com ônus, fica o Município autorizado a acrescer custas da operação ao débito do contribuinte em razão da opção pela forma de pagamento por cartão.

Art. 5º. O Município de Diadema fica autorizado a ceder espaço físico unicamente necessário para proporcionar o atendimento ao contribuinte.

Art. 6º. O Município de Diadema não poderá ser responsabilizado por prejuízos decorrentes da relação entre o município e sua operadora de cartão de débito e/ou crédito.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....05.....
336/2018
.....
..... Protocolo.....

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

Art. 7º. As taxas, tarifas e tributos incidentes sobre a operação de cartão de débito e/ou crédito correrão por conta do contribuinte.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de outubro de 2018.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito